



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA"

RECEBIDO
 EM 21/09/2018.



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2018

Fixa as Despesas da Câmara Municipal de Malta-PB para o Exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA-PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em consonância com o Regimento Interno, faz saber que em sessão realizada no dia 21 de setembro de 2018, apresenta para a devida análise e promulgação o seguinte projeto de:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O Orçamento da Câmara Municipal de Malta-PB fica fixado para exercício financeiro de 2019, no valor total de R\$ 830.148,00 (oitocentos e trinta mil, cento e quarenta e oito reais), o qual irá vigorar com os seguintes desdobramentos:

01.01 - CAMARA MUNICIPAL

01.031.2001.1001 – Construção, Reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal

Objetivo: Modernizar a estrutura do Poder Legislativo.

4490.51.99 - Obras	e R\$ 15.000,00
Instalações.....	
TOTAL.....	R\$ 15.000,00

01.031.2001.2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal.

Objetivo: Manter as atividades administrativas do Poder Legislativo municipal em pleno funcionamento.

3190.11.99 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 581.103,00
3390.14.99 - Diária Civil.....	R\$ 500,00
3390.30.99 - Material Consumo.....	de R\$ 14.000,00
3390.33.99 - Passagens e Despesas Locomoção.....	com R\$ 500,00
3390.35.99 - Serviços Consultoria.....	de R\$ 64.000,00
3390.36.99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 18.000,00

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
“CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA”

3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$	20.000,00
3390.40.99 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.....	R\$	6.000,00
3390.92.99 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R\$	500,00
4490.52.99 - Equipamento e Material Permanente.....	R\$	2.000,00
TOTAL.....	R\$	706.603,00

01.271.2001.2002 – Contribuições previdenciárias parte patronal da Câmara Municipal.

Objetivo: Cumprir com a manutenção dos repasses previdenciários parte patronal do Poder Legislativo municipal.

3190.13.99 - Obrigações Patronais.....	R\$	108.545,00
TOTAL.....	R\$	108.545,00

Artigo 2º - Os dados contidos nesta Resolução deverão ser incorporados junto à proposta orçamentária do poder Executivo municipal, a qual posteriormente deverá ser encaminhada a este poder Legislativo municipal, para a devida análise e aprovação por parte dos membros deste Parlamento Mirim, formando assim a proposta da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019.

Artigo 3º - A fixação da despesa da Câmara Municipal de Malta – PB, para o exercício financeiro de 2019, incidirá sobre o valor a ser repassado pelo Poder Executivo na forma de DUODÉCIMO para esta Câmara Municipal, em que deverá ter como base as orientações contidas no Art. 29-A da Constituição Federal, como também no Inciso I da Emenda Constitucional Nº 58/2009, tendo como fonte o montante correspondente a 7% (sete por cento) do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior, devendo gerar os seguintes valores:

I - Se o cálculo do montante percentual dos 7% (sete por cento) ultrapassar o valor pré-fixado nesta Resolução, o repasse duodecimal terá como base o total da despesa fixada nesta Resolução.

II – Se o valor total dos 7% (sete por cento) for inferior ao valor pré-fixado nesta Resolução, considerar-se-á o valor total que fora calculado mediante a arrecadação do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício de 2018.

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA -
PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”

III – Caso o somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior ultrapasse a previsão da arrecadação prevista para o exercício de 2018, o Poder Executivo poderá complementar a diferença duodecimal do montante percentual dos 7% (sete por cento) a ser repassado ao Poder Legislativo por meio de Decreto Suplementar.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro a qual vigorará até 31 de dezembro de 2019.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Malta – PB.
Em 21 de setembro de 2018.

LUIZ ALMEIDA ELIAS
Presidente da Câmara

Maria das Graças S. Leandro
MARIA DAS GRAÇAS S. LEANDRO
Vice-Presidente

José Leite Filho
JOSÉ LEITE FILHO
1º Secretário

